

OFICIO Nº 583/2025

Diamantino – MT, 22 de julho de 2025

À

Câmara Municipal de Diamantino
Palácio Urbano Rodrigues Fontes
Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara

Assunto: Entrega dos vetos das Leis Ordinárias nº 1.683/2025, 1.678/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para os devidos fins, os vetos às Leis Ordinárias nº 1.683/2025 e nº 1.678/2025, devidamente formalizados, para apreciação e registro por essa Egrégia Casa de Leis.

Certos de contarmos com a costumeira atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO
FERREIRA MENDES
JUNIOR:3978743515
3

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.07.22 15:29:23
-03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal de Diamantino

Mensagem de Veto à Lei Ordinária nº 1.683/2025 de 23 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento diferenciado e protocolos de acolhimento às mães em situação de natimorto, óbito fetal e as famílias em situação de morte materna no Município de Diamantino-MT".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Venho, na qualidade de Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, comunicar o veto à Lei Ordinária nº 1.683/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento diferenciado e protocolos de acolhimento às mães em situação de natimorto, óbito fetal e as famílias em situação de morte materna no Município de Diamantino-MT.

Antes de expor as razões do veto, é necessário destacar que o Executivo Municipal reconhece a importância do tema abordado e a necessidade de promover um atendimento humanizado e respeitoso às famílias que passam por momentos tão dolorosos, como a perda de um filho ou o óbito materno.

No entanto, a proposta, em sua forma atual, apresenta alguns pontos que necessitam de ajustes para garantir a eficácia e a viabilidade de sua implementação, respeitando as limitações orçamentárias e estruturais do município.

A mencionada Lei estabelece a obrigatoriedade de implementação de protocolos diferenciados para o atendimento a mães em situação de

natimorto e óbito fetal. Contudo, a implementação dessa medida exige um estudo detalhado e a alocação de recursos que não foram previamente avaliados.

A ausência de uma previsão orçamentária impacta diretamente na viabilidade de execução da política pública proposta, sem mencionar os custos com capacitação de pessoal e adequação dos serviços de saúde, que não podem ser implementados sem a devida análise técnica e financeira.

A exigência de atendimento diferenciado de forma universal para todas as unidades de saúde do município, sem uma análise prévia da realidade de cada serviço (seja em termos de recursos, infraestrutura ou pessoal qualificado), pode acarretar em dificuldades operacionais. A adaptação dos serviços deve ser feita de maneira gradual e planejada, considerando as realidades locais e as particularidades de cada estabelecimento de saúde.

Considerando que a saúde é um direito fundamental que envolve as esferas municipal, estadual e federal, seria mais eficaz a busca por um protocolo integrado que respeite os critérios nacionais e estaduais, além de possibilitar a ampliação de recursos e capacitação através de programas intergovernamentais.

A proposta, no seu formato atual, carece de maior articulação com o SUS e outras políticas públicas existentes, para garantir que as famílias realmente recebam o suporte necessário de forma efetiva e organizada.

Portanto, embora o Executivo compartilhe da sensibilidade e da relevância do tema abordado, a ausência de adequações financeiras e a necessidade de um planejamento mais robusto e integrado com outros níveis de governo nos levam a vetar o presente projeto de lei, buscando assegurar que as políticas públicas sejam efetivas, bem planejadas e com base em uma análise técnica detalhada.

Assim, é com o intuito de garantir que futuras iniciativas sejam viáveis e que o atendimento às famílias em luto seja realmente humanizado e

eficaz, que este veto se faz necessário.

O município permanece comprometido com a busca por alternativas que atendam a esta causa, mas de maneira estruturada e sustentável.

Encaminho a presente Mensagem de Veto a esta Casa Legislativa, para os devidos fins de apreciação e deliberação.

Diamantino-MT, 04 de julho de 2025.

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO



Mensagem de Veto à Lei Ordinária nº 1.678/2025 de 23 de junho de 2025.

"Institui o Protocolo de Escuta Protegida nas Escolas da Rede Municipal de Diamantino-MT e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Venho, na qualidade de Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, comunicar o veto à Lei Ordinária nº 1.678/2025, que institui o Protocolo de Escuta Protegida nas Escolas da Rede Municipal de Diamantino-MT.

A propositura, embora de nobre intenção e voltada à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, **apresenta vícios de inconstitucionalidade e de iniciativa**, além de **invadir competências administrativas do Poder Executivo**, razão pela qual não pode ser sancionada.

Ressalte-se que a matéria já é objeto de normatização por legislações superiores, notadamente pela **Lei Federal nº 13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que a regulamenta.

Cabe à administração pública, no exercício de sua função executiva, organizar e implementar políticas públicas adequadas ao cumprimento dessas normas, observando as competências constitucionais.

Ademais, o projeto interfere diretamente na organização interna da administração pública municipal, ao dispor sobre a atuação de servidores da educação e de outras áreas sem observar os princípios da legalidade e da separação dos poderes.

A criação de protocolos, atribuições e obrigações funcionais demanda estudo técnico, capacitação específica, adequação orçamentária e regulamentação própria por meio de decreto do Executivo.

Demais disso, a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania através do CREAS, já oferece um trabalho voltado às crianças e famílias que passam por tais situações.

Diante do exposto, considerando os vícios jurídicos e administrativos apontados, **veto integralmente** o referido Projeto de Lei, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Encaminho a presente Mensagem de Veto a esta Casa Legislativa, para os devidos fins de apreciação e deliberação.

Diamantino-MT, 04 de julho de 2025.

Atenciosamente,



FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO